

LEI

GABINETE
DO PREFEITO

Página 1 de 2

LEI Nº 1.026/2023
DE 14 DE JUNHO DE 2023

Cria e regulamenta o reconhecimento, através do título “mestre dos saberes e fazeres das culturas populares” simão-diense, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica Instituído no âmbito municipal, o reconhecimento com o título de “**Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares**”, com a finalidade de reconhecer, incentivar e impulsionar a atuação cultural de pessoas, que tradicionalmente mantêm e salvagam aspectos relevantes da cultura de Simão Dias/SE.

Art. 2º. Poderão ser reconhecidos com o título de “**Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares**”, qualquer pessoa física que detenha os conhecimentos e/ou técnicas necessárias à produção e salvaguarda de aspectos da cultura simão-diense, nas diversas áreas e linguagens artísticas e culturais.

§1º. O reconhecimento de que trata o caput do artigo 1º, tem como objetivo dar visibilidade às personalidades que, ao longo do tempo, vem mantendo a cultura do município como organismo vivo e dinâmico de preservação da memória e patrimônio cultural, realizando importantes ações culturais como instrumento de humanização e educação, além da divulgação e incentivo à atuação dos mestres, artistas, produtores, fazedores, grupos culturais, instituições e entidades ligadas à cultura do município.

§2º. Uma vez reconhecido o título de “Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares”, será expedido, em favor do beneficiário, o respectivo diploma de reconhecimento, estabelecendo o período de atuação cultural comprovada.

Art. 3º. São partes legítimas para propor Projeto de Lei para o reconhecimento do Título de “**Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares**”:

I - A Mesa Diretora da Câmara Municipal, os Vereadores e o chefe do Poder Executivo;

Parágrafo Único. Qualquer cidadão, grupos, instituição ou entidades de caráter cultural da sociedade civil, legalmente constituídas, poderão apresentar à Mesa Diretora da Câmara Municipal, aos Vereadores ou ao chefe do Poder Executivo, proposta ou minuta de proposição para o reconhecimento de pessoa física como “Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares”, desde que preencha, comprovadamente, os requisitos e critérios estabelecidos na presente lei.

Art. 4º. Para o reconhecimento do título de do Título de “**Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares**” deverão ser observados os seguintes requisitos:

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

LEI



GABINETE
DO PREFEITO



Página 2 de 2

I - Ser brasileiro, residir no município de Simão Dias e possuir atuação comprovada há pelo menos 10 (dez) anos;

II - Comprovação da relevância do saber ou do fazer, incluindo todos os dados possíveis sobre as pessoas envolvidas, com atividade a fim, período de atuação na respectiva área, além dos dados sobre as expressões culturais, em observância ao disposto no art. 2º e seu §1º desta Lei;

III - Detenha participação e experiência frente a entidades de caráter cultural, nas ações, elaboração e gestão de projetos culturais ou técnicas necessárias para a produção;

Art. 5º. A comprovação da relevância do saber ou fazer e período de atuação na respectiva área, para efeito de reconhecimento, poderá ser através de depoimentos, vídeos, relatórios, fotos, publicações em jornais e nas redes sociais, e demais documentos que comprovem a permanência mínima de 10 (dez) anos na atividade e capacidade de transmissão dos conhecimentos artísticos e culturais;

Parágrafo Único. As comprovações de que trata o caput do art. 5º, serão submetidas, inicialmente, à Comissão designada pelo Presidente da Mesa Diretora e posteriormente ao plenário da Câmara Municipal, quando da apreciação da proposição.

Art. 6º. A Secretaria Geral da Câmara Municipal, manterá controle e arquivo próprio das provas e demais documentos apresentados, quando da apresentação e ou tramitação do Projeto de Lei de reconhecimento do Título de “Mestre dos Saberes e Fazeres das Culturas Populares”.

Art. 7º. As despesas provenientes da execução da presente Lei, correrão por dotação específica prevista no orçamento do Legislativo Municipal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
EM 14 DE JUNHO DE 2023.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

*Lei de Iniciativa do vereador Roberval Santana Santos - PODEMOS
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)*

📍 Rua Presidente Vargas, 129 - Centro - Simão Dias/SE - 49.480-000
☎ (79) 3611-1211 ✉ gabinete@simaodias.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>